

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000012/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/01/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068206/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13040.100002/2023-78  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/01/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SEI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ n. 10.392.232/0001-96, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE NIVALDO CAMPOS VIEIRA;

E

SIND DOS EMPREG DE EMP DE SEG E VIG DO EST DO ESP SANTO, CNPJ n. 30.965.172/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIMAR DE OLIVEIRA CAMPOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de empresas de segurança e vigilância, exceto a categoria dos trabalhadores vigilantes de carro forte, guarda, transporte de valores, escolta armada e tesouraria**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Sooretama/ES, Vargem

Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Vila Pavão/ES e Vila Valério/ES.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA DE FORNECIMENTO DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

As partes convencionam que a entrega dos tíquetes alimentação deverá ser realizada mensalmente no 1º (primeiro) dia útil do mês a ser trabalhado. A quantidade dos tíquetes alimentação dependerá da escala de trabalho do obreiro. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado os tíquetes alimentação serão entregues, no curso do mês, no 1º (primeiro) dia útil e proporcionalmente aos dias que serão trabalhados.

**Parágrafo único.** A cláusula que trata do tíquete alimentação, fica convalidada e ratificada, exceto o §2º que foi objeto de negociação.

#### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

#### CLÁUSULA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE E JORNADA DE TRABALHO

A empresa acordante está autorizada a celebrar contrato de trabalho intermitente, por escrito, que deverá conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário normativo da categoria ou àquele devido aos demais empregados da empresa que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

**Parágrafo 1º.** Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

**Parágrafo 2°.** O contrato de trabalho intermitente tem por finalidade a cobertura de faltas injustificadas e/ou justificadas, cobertura de reciclagem e férias.

**Parágrafo 3°.** O empregador convocará o empregado por qualquer meio de comunicação eficaz, por exemplo, e-mail, SMS, WhatsApp, telegrama, informando o local da prestação do serviço, a jornada e o período de trabalho, com pelos menos 03 (três) dias de antecedência do início da prestação de serviços.

**Parágrafo 4°.** Em caso de substituição de faltas a convocação poderá ocorrer de forma imediata e o empregado poderá ou não responder o chamado da empresa.

**Parágrafo 5°.** Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de 01 (um) dia para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio a recusa.

**Parágrafo 6°.** A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

**Parágrafo 7°.** Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

**Parágrafo 8°.** O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

**Parágrafo 9°.** No caso de surgimento de vagas de mensalistas ou de contrato a tempo parcial, os empregados intermitentes serão consultados para verificar se possuem interesse na vaga.

**Parágrafo 10°.** Ao final de cada período de prestação de serviço ou após o período de 30 (trinta) dias do início da prestação, o empregado receberá, na mesma data que os demais empregados da empresa, o pagamento das seguintes parcelas:

**a) remuneração**

- b) férias proporcionais com o acréscimo de um terço;
- c) décimo terceiro salário proporcional;
- d) intervalo intrajornada (quando não for realizado);
- e) repouso semanal remunerado; e
- f) adicionais legais.

**Parágrafo 11º.** O valor da remuneração do vigilante em trabalho intermitente deverá corresponder ao salário/hora normativo acrescido do adicional de periculosidade.

**Parágrafo 12º.** O divisor para apurar o valor da hora normal será 220 (duzentos e vinte) nas jornadas de 44 (quarenta e quatro horas semanais). Nas jornadas de 12 (doze) horas diárias o divisor será 180 (cento e oitenta) no mês de 30 dias e 192 (cento e noventa e dois) no mês de 31 dias.

**Parágrafo 13º.** O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas.

**Parágrafo 14º.** O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

**Parágrafo 15º.** O empregado com contrato de trabalho intermitente tem direito a todas as vantagens legais e convencionais, como tíquete alimentação, plano de saúde, assistência odontológica, auxílio familiar ao trabalhador, seguro de vida, entre outros que alcançam os demais empregados.

**Parágrafo 16º.** O tíquete alimentação será fornecido nos valores convencionado e serão entregues no curso do mês, no 1º (primeiro) dia útil e proporcionalmente aos dias que serão trabalhados.

**Parágrafo 17º.** O empregado convocado que chegar atrasado para o trabalho poderá ser dispensado sem que lhe seja devido a

indenização prevista no parágrafo 7º supra.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As partes convencionam que no período de vigência do presente acordo coletivo as horas extraordinárias poderão ser objeto de compensação, mediante acúmulo em banco de horas.

**Parágrafo 1º.** Fica, desde logo, avençado que em quaisquer escalas autorizadas na convenção coletiva de trabalho 2023, isto é, a escala 5x2, 12x36 e 6x1, o laborista poderá executar horas suplementares até o limite máximo mensal de 60 (sessenta) horas efetivamente trabalhadas, sem descaracterização dos regimes das referidas escalas.

**Parágrafo 2º.** As horas extras, sem exceção, isto é, as realizadas pelo elastecimento da escala diária ou por labor em folgas, serão pagas com utilização dos seguintes critérios:

- a)- pelo percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal;
- b)- para apurar o valor da hora normal utiliza-se o divisor 220 nas escalas 5x2 e 6x1;
- c)- para apurar o valor da hora normal, na escala 12x36, utilizam-se 02 divisores: o divisor 180 para os meses de 30 dias e o divisor 192 para os meses de 31 dias.

**Parágrafo 3º.** Toda e qualquer hora extra, sem exceção, poderão ser objeto de compensação, a critério da empresa acordante, com folgas correspondentes ou mediante redução da jornada de trabalho, até a completa quitação das horas laboradas em excesso.

**Parágrafo 4º.** Havendo a rescisão de contrato de trabalho sem que

tenha sido efetivada a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida no § 3º supra, o trabalhador dispensado por qualquer modalidade fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com as aplicações dos critérios apuratórios estabelecidos no parágrafo 2º supra.

**Parágrafo 5º. Fica estabelecido que as horas extraordinárias, realizadas até 31 de dezembro de 2023 serão compensadas até 30.06.2023.**

**Parágrafo 6º.** A concessão de folgas para compensação do banco de horas poderá ocorrer na proximidade dos fins de semana e feriados, a critério da empresa e/ou empregado, sendo que o empregado deverá solicitar a folga com no mínimo 05 (cinco) dias antes do gozo objetivando a programação da empresa.

**Parágrafo 7º. Fica estabelecido que em caso de não haver, por qualquer motivo, possibilidade de compensação de horas suplementares, deve o empregador acordante pagar ou compensar no prazo de até serão compensadas até 04 (quatro) meses após o término desse instrumento.**

#### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ESCALAS E JORNADAS DE TRABALHO

Fica assegurado, a permanência na escala 2x2 nos contratos que estão adotando a referida escala, sendo que as eventuais alterações poderão ocorrer, com a anuência do sindicato laboral.

**Parágrafo 1º.** – Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho denominada “semana espanhola” conforme modelo previsto na OJ. 323 do TST, onde a empresa poderá alternar a jornada de trabalho dos seus empregados, sendo 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte, observados os adicionais legais que deverão ser considerados por ocasião do cômputo da jornada semanal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE JORNADA

A empresa poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, sem prejuízo do disposto no art. 74, § 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico, sendo dispensada a assinatura.

**Parágrafo 1º.** Quando do término da implantação do aplicativo “**MEU RH**”, a marcação de ponto, bem como a verificação do saldo de banco de horas, poderá ser realizada no próprio celular de cada empregado.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONVENÇÃO COLETIVA 2023**

Ficam convalidadas todas e demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o SINDESP/ES e SINDIVIGILANTES/ES, que não foram objetos de negociação no presente acordo coletivo.

}

JOSE NIVALDO CAMPOS VIEIRA  
Diretor  
SEI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

EDIMAR DE OLIVEIRA CAMPOS  
Presidente  
SIND DOS EMPREG DE EMP DE SEG E VIG DO EST DO ESP SANTO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONTRASP